

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/84

Fixa o Calendário Acadêmico para o
exercício de 1984.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos
termos do art. 14 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - O ano letivo de 1984 desenvolver-se-á de acordo com
o seguinte Calendário Acadêmico:

1º período regular : de 1º de março a 31 de julho;

2º período regular: de 1º de agosto a 31 de dezembro;

Período Especial: de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1985.

§ 1º - As aulas regulares dos cursos de graduação terão iní -
cio no dia 09 de março, para o 1º período regular, e no dia 13 de agos -
to, para o 2º período regular.

§ 2º - Os Cursos que tenham programado viagem de campo ou
outra atividade cuja natureza implique interrupção das aulas teóricas
poderão, quando necessário, à critério de suas Coordenações, localizar
tais atividades nos períodos de recesso escolar, antes de cada período
letivo.

§ 3º - Os estágios curriculares de alunos concluintes pode -
rão, quando necessário, à critério de suas Coordenações, ter início an -
tes da data prevista para início de cada período letivo.

Art. 2º - Serão observados por todas as Unidades os seguintes
feriados: 19, 20, 21 de abril; 1º de maio; 21 de junho; 07 de setembro;
12 de outubro; 2 e 15 de novembro.

Não haverá aula nos dias 08 de setembro, 13 de outubro e 03
de novembro.

Art. 3º - Observado o disposto nos antigos anteriores, os Co -
ordenadores organização os calendários dos cursos ou áreas sob sua res -
ponsabilidade, de modo a incluir em cada período regular:



- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os exames finais;
- b) período reservado a exames finais;
- c) período de férias escolares, após o encerramento do anterior.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste artigo terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento do anterior.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária, prolongando-se as aulas, quando necessário, além de encerramento do período de trabalho escolar efetivo e sem prejuízo de início dos exames finais das demais disciplinas.

Art. 4º - Os Calendários dos Cursos correspondentes a cada período letivo deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização das verificações parciais e exames finais fixados pelo Coordenador do Curso ou da Área.

Art. 5º - Além dos feriados e dias de recesso enumerados no Art. 2º e dos que vierem a ser determinados por Decreto do Presidente da República, só poderão as Unidades suspender as atividades escolares em dias em que hajam previstas em seus respectivos Calendários, aprovados antes do início do ano letivo.

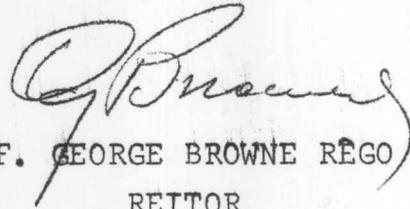
Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, a suspensão de atividades escolares incidirá exclusivamente sobre os cursos sob responsabilidade administrativa da Unidade, assegurada para os demais cursos a prestação dos serviços docentes e administrativos que se encontram a cargo de pessoal da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada em 27 de dezembro de 1983.

8/3/85

Aprovada na Primeira (1.^a) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 25 de janeiro de 1984.



PROF. GEORGE BROWNE RÊGO
REITOR

/ncg.